LEI Nº 3.993, DE 07 DE JULHO DE 2011

" Dispõe sobre a instituição do projeto "Casa do Artesão Municipal" de incentivo a produção cultural e dá outras providencias".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1° - Fica instituído o Projeto "A CASA DO ARTESÃO MUNICIPAL", no âmbito da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, visando o estimulo a cultura.

Art. 2° - Consiste o Projeto "A CASA DO ARTESÃO MUNICIPAL", na destinação de imóvel do município para exposição e venda de produtos manufaturados, produzidos por artesãos residentes e domiciliados em Pereira Barreto.

Art. 3° - Os dispositivos da presente lei serão regulamentados por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4° - As despesas eventualmente decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de julho de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA